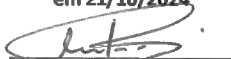




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 422/2024
Publicada no DJE nº 316/2024
em 21/10/2024


SEPUBL / COSEP / SJD

RESOLUÇÃO Nº 422/2024

Altera a Resolução TRE-GO nº 261, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para o desfazimento de materiais inservíveis.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 261, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I -

II -

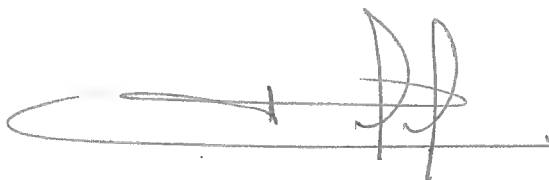
III - à Seção de Logística de Materiais - SELOM e à Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas - ATEND, em se tratando de materiais de consumo, para manifestação, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 8º

§ 1º (Revogado)

§ 2º



§ 3º O resultado financeiro obtido por meio da alienação mencionada no parágrafo anterior deverá ser recolhido aos cofres da União.

Art. 9º

I -

II - (Revogado)

III -

IV - (Revogado)

Art. 10. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser feita em favor:

I - de Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em se tratando de bens antieconômicos;

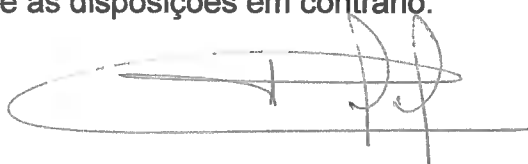
II - de instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se referir a bens irrecuperáveis.

Parágrafo único.

Art. 11. (Revogado)

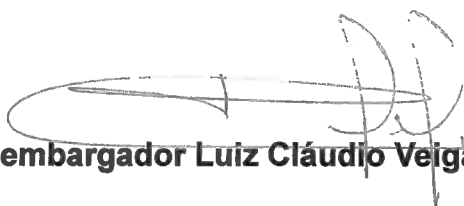
Art. 13. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'B' shape with a horizontal line extending to the right.

(Fl. 3 da Resolução TRE-GO nº 422, de 17/10/2024)

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2024.



Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente